



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03668/10

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01026/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03668/10, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 07/2009**, seguida do Contrato nº 025/2010, procedida pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande**, objetivando a **execução das obras e serviços de melhorias das condições de comercialização dos produtos na feira central, naquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou não elidida a falha apontada, consistente na falta de remessa do Projeto Executivo, tendo o responsável remetido CD onde consta o projeto técnico. No entanto o órgão auditor esclareceu que este pode servir de referencial para avaliação do Projeto Executivo a ser elaborado como encargo da empresa contratada. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público